SEGEP
Secretaria de Gestão Pública

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAL

PERÍODO DE 07 A 11 DE OUTUBRO DE 2013

OBSERVAÇÕES:
1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Se o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: http://www.adobe.com

ATOS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

ÓRGÃO	PUBLICAÇÃO	ATO	EMENTA
PODER EXECUTIVO	DOU, DE 08/10/2013, SEÇÃO I PÁGINA 1	DECRETO S/Nº, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013	Dispõe sobre a forma de patrocínio da União e de suas autarquias e fundações à GEAP - Autogestão em Saúde, para a prestação de serviços de assistência à saúde para os seus servidores ou empregados ativos, aposentados, pensionistas, bem como para seus respectivos grupos familiares definidos.

SEGEP
Secretaria de Gestão Pública

ATOS ELABORADOS PELA SEGEP – MP

https:conlegis.planejamento.gov.br

ÓRGÃO	PUBLICAÇÃO	ATO	EMENTA
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	NOTA INFORMATIVA Nº 420 /2013/CGNOR/DENOP/ SEGEP/MP	A transposição de que trata o Decreto-lei nº 2.347, de 1987, tem por objetivo transpor um emprego, regido pela CLT, a um cargo público, regido pela Lei nº 8.112, de 1990, mas não possui o alcance de transformar o tempo de serviço celetista em estatutário para quaisquer direitos.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	NOTA INFORMATIVA Nº 421 /2013/CGNOR/DENOP/ SEGEP/MP	As diárias possuem natureza jurídica patrimonial disponível, não havendo, portanto, óbice jurídico para que haja renúncia pelo servidor quanto à sua percepção.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	NOTA INFORMATIVA Nº 424 /2013/CGNOR/DENOP/ SEGEP/MP	Acórdão nº 2553/2013 - TCU - Plenário. Diretrizes para a concessão e reajuste das pensões.

SEGEP
Secretaria de Gestão Pública

NOTÍCIAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

INTRANET 10/10/2013	**AGÊNCIAS REGULADORAS ACEITAM PROPOSTA E ASSINAM ACORDO SALARIAL COM O GOVERNO** **O governo federal assinou hoje com o Sindicato Nacional dos Servidores das Agências de Regulação (Sinagências) e demais entidades Termo de Acordo nas mesmas condições da proposta aceita pelo conjunto dos servidores federais: reajuste de 15,8% parcelado até 2015.**
INTRANET 07/10/2013	**SERVIDORES PÚBLICOS CONHECEM AS INOVAÇÕES DO SISTEMA DE PASSAGENS** **Cerca de 560 gestores e servidores públicos participaram nesta segunda-feira, 7, em Brasília, de capacitação sobre as inovações no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP). A formação aborda a parte operacional do sistema, entre as quais: introdução de novas funcionalidades, fixação das ações vinculadas e indicação padronizada das regras legais. O SCDP é gerenciado pelo Ministério do Planejamento (MP)**

SEGEP
Secretaria de Gestão Pública

NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS

STF SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	NOTÍCIAS STF	DATA
MINISTRA DETERMINA APLICAÇÃO DE LEI DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA SERVIDORES DA FIOCRUZ		08/10/2013

STJ Superior Tribunal de Justiça	INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 527	DATA
DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO NAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados não possuem foro por prerrogativa de função nas ações de improbidade administrativa. Isso porque, ainda que o agente político tenha prerrogativa de foro previsto na CF quanto às ações penais ou decorrentes da prática de crime de responsabilidade, essa prerrogativa não se estende às ações de improbidade administrativa. AgRg na Rcl 12.514-MT, **Rel. Min. Ari Pargendler, julgado em 16/9/2013.**		09/10/2013
DIREITO ADMINISTRATIVO. PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE VALORES REFERENTES À INCORPORAÇÃO DE QUINTOS PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO OU CARGO EM COMISSÃO ENTRE 8/4/1998 E 5/9/2001. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ). Não está prescrita a pretensão dos servidores da justiça federal de recebimento de valores retroativos referentes à incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada ou cargo em comissão entre 8/4/1998 a 5/9/2001 – direito surgido com a edição da MP 2.225-45/2001 –, encontrando-se o prazo prescricional suspenso até o encerramento do Processo Administrativo 2004.164940 do CJF, no qual foi interrompida a prescrição. De fato, nesse processo, foi interrompida a prescrição, tendo em vista o reconhecimento administrativo, em decisão do Ministro Presidente do CJF, do direito dos servidores, inclusive com o pagamento de duas parcelas retroativas, em dezembro de 2004 e dezembro de 2006. Para chegar a essa conclusão, cumpre expor algumas premissas. Nos termos do art. 1º do Dec. 20.910/1932, as "dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem". Pelo princípio da *actio nata*, o direito de ação surge com a efetiva lesão do direito tutelado, quando nasce a pretensão a ser deduzida em juízo, conforme o art. 189 do CC.		

STJ Superior Tribunal de Justiça	INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 527 Continuação	DATA
Deve-se considerar, ainda, que o ato administrativo de reconhecimento do direito pelo devedor pode ter as seguintes consequências: a) interrupção do prazo prescricional, caso ainda esteja em curso (art. 202, VI, do CC); ou b) sua renúncia, quando já se tenha consumado (art. 191 do CC). Interrompido o prazo, a prescrição volta a correr pela metade (dois anos e meio) a contar da data do ato que a interrompeu ou do último ato ou termo do respectivo processo, nos termos do que dispõe o art. 9º do Dec. 20.910/1932. Assim, tendo sido a prescrição interrompida no curso de um processo administrativo, o prazo prescricional não volta a fluir de imediato, mas apenas "do último ato ou termo do processo", consoante dicção do art. 9º do Dec. 20.910/1932. O art. 4º desse diploma legal, por sua vez, estabelece que a prescrição não corre durante o tempo necessário para a Administração apurar a dívida e individualizá-la em relação a cada um dos beneficiados pelo direito. O prazo prescricional interrompido somente volta a fluir, pela metade, quando a Administração pratica algum ato incompatível com o interesse de saldar a dívida, ou seja, quando se torna inequívoca a sua mora. Nesse contexto, observa-se que o direito à incorporação dos quintos surgiu com a edição da MP 2.225-45/2001. Portanto, em 4/9/2001, quando publicada a MP, teve início o prazo prescricional quinquenal do art. 1º do Dec. 20.910/1932. A prescrição foi interrompida em 17/12/2004, com a decisão do Ministro Presidente do CJF exarada nos autos do Processo Administrativo 2004.164940, que reconheceu o direito de incorporação dos quintos aos servidores da Justiça Federal. Ocorre que esse processo administrativo ainda não foi concluído. Assim, como ainda não foi encerrado o processo no qual foi interrompida a prescrição e tendo sido pagas duas parcelas de retroativos – em dezembro de 2004 e dezembro de 2006 –, não flui o prazo prescricional, que não voltou a correr pela metade, nos termos dos art. 4º e 9º do Dec. 20.910/1932. REsp 1.270.439-PR, **Rel. Min. Castro Meira, julgado em 26/6/2013.**		**09/10/2013**
DIREITO ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE APROVADO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. O servidor público federal não tem direito de ser removido a pedido, independentemente do interesse da Administração, para acompanhar seu cônjuge, também servidor público, que fora removido em razão de aprovação em concurso de remoção. Isso porque o art. 36, parágrafo único, III, *a*, da Lei 8.112/1990, que prevê a possibilidade de remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro, não ampara a referida pretensão, tendo em vista que, na hipótese, a remoção do cônjuge não se deu *ex officio*, mas voluntariamente. AgRg no REsp 1.290.031-PE, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 20/8/2013.		
DIREITO ADMINISTRATIVO. APLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A GOVERNADOR DE ESTADO. É possível o ajuizamento de ação de improbidade administrativa em face de Governador de Estado. Isso porque há perfeita compatibilidade entre o regime especial de responsabilização política e o regime de improbidade administrativa previsto na Lei 8.429/1992. EDcl no AgRg no REsp 1.216.168-RS, **Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 24/9/2013**.		